ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO

Demanda (Descrição resumida):		**Aquisição de 40 m³ de concreto usinado para manutenção de vias e logradouros públicos**
Data de Início do ETP		Dia 26 de outubro de 2026
Servidor Responsável	**Setor Administrativo:**	Vias e Logradouros
	Servidor (a) Responsável:	**MARCOS VINICIUS MARTINS**; Diretor de Limpeza Pública;
	Data da Entrega:	Dia 27 de outubro de 2026

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido na aquisição de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de concreto usinado, dosado em central, destinado aos serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias e logradouros públicos do Município de Ubarana – SP, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e orçamentária da solução escolhida, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a instrução do processo de contratação direta, nos termos do art. 72 do mesmo diploma.

Registra-se que, nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa (art. 72, inciso I, que o exige apenas "se for o caso"; e art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, aplicável por analogia na forma do art. 187 da Lei. Opta-se, contudo, por sua elaboração, a fim de conferir maior segurança à motivação da demanda, à estimativa de quantidades e à escolha do procedimento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor de Vias e Logradouros é responsável pela manutenção, conservação e recuperação da malha viária urbana e dos logradouros públicos do Município, abrangendo, entre outras frentes, a execução e o reparo de calçadas, guias, sarjetas, sarjetões, rampas de acessibilidade e pequenas estruturas complementares de drenagem superficial [VERIFICAR: confirmar com o Setor as frentes de serviço efetivamente programadas]. Atualmente, o Setor não dispõe de contrato ou ata vigente para o fornecimento de concreto usinado, de modo que as intervenções que dependem desse insumo encontram-se represadas ou vêm sendo executadas com preparo manual em pequena escala, solução que não assegura a resistência e a homogeneidade necessárias às peças submetidas a tráfego de pedestres e de veículos.

A situação afeta diretamente os munícipes, em especial pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e usuários das vias públicas, que ficam expostos a desníveis, rupturas de pavimento e deficiências de escoamento de águas pluviais. A deterioração tende a agravar-se com o período chuvoso, que no interior paulista se concentra entre os meses de outubro e março, ampliando a erosão de bases, o surgimento de buracos e o acúmulo de água junto às sarjetas. A não contratação implicaria a paralisação das frentes de serviço do Setor, o agravamento progressivo dos danos — com elevação do custo futuro de recuperação — e a exposição do Município a riscos de acidentes e à consequente responsabilização civil objetiva (art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

A demanda insere-se nas competências municipais de ordenação e manutenção do espaço urbano (art. 30, inciso VIII, e art. 182 da Constituição Federal) e guarda relação com as políticas de mobilidade urbana e de acessibilidade, notadamente as diretrizes da Lei nº 12.587/2012 e da Lei nº

m

13.146/2015, que impõem ao Poder Público a manutenção de passeios e rotas acessíveis em condições adequadas de uso.

Trata-se de material de consumo, uma vez que o concreto usinado é integralmente incorporado às peças executadas, perdendo sua identidade física com o uso. O material não é passível de estocagem, pois deve ser lançado em até poucas horas após a dosagem, razão pela qual o estoque atual é nulo e a aquisição deve ocorrer com entregas programadas diretamente nas frentes de serviço. O concreto pretendido possui padrão de qualidade comum, definido por normas técnicas usuais de mercado, e não se enquadra na categoria de bens de luxo vedada pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 faculta aos entes federativos a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento. O Município de Ubarana – SP ainda não implantou formalmente o referido plano, circunstância que não impede a contratação, desde que a necessidade esteja devidamente motivada nos autos, como se faz neste estudo. A despesa deverá ser suportada pela Lei Orçamentária Anual de 2026, em compatibilidade com as diretrizes da LDO e do PPA vigentes.

A ausência de PCA deve ser tratada como situação transitória. Recomenda-se, por isso, a regulamentação e a implantação do plano para o exercício de 2027, com a inclusão desta demanda, considerando que a reiteração da justificativa em exercícios sucessivos tende a ser apontada pelos órgãos de controle.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como compra (art. 6º, inciso X) de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, notadamente a classe de resistência característica à compressão (fck), a consistência (abatimento) e a dimensão máxima do agregado, parametrizadas pelas normas da ABNT.

Em razão do valor estimado (Seção 8), a seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa apresentada na Seção 9.1.

5.2 Requisitos específicos por tipo de objeto

a) Especificação técnica: concreto usinado, dosado em central, classe de resistência mínima C25 (fck ≥ 25 MPa aos 28 dias), abatimento (slump) de 10 ± 2 cm, agregado graúdo com dimensão máxima característica de 19 mm (brita 1), em conformidade com as normas ABNT NBR 7212 (concreto dosado em central), NBR 12655 (preparo, controle, recebimento e aceitação) e NBR 8953 (classes de resistência). Unidade de fornecimento: metro cúbico (m³).

b) Prazo de validade: não aplicável na forma usual; em substituição, exige-se que o concreto seja entregue e descarregado dentro dos tempos máximos de transporte e descarga estabelecidos pela ABNT NBR 7212, contados do início da mistura, sob pena de recusa da carga.

c) Forma e prazo de entrega: a entrega será parcelada, em caminhão betoneira, conforme ordens de fornecimento emitidas pelo Setor de Vias e Logradouros. Cada ordem será emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e indicará o volume, o local e o horário da entrega. *Cada solicitação terá volume mínimo de 8 m³ (oito metros cúbicos),* e a contratada

deverá atendê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da ordem. O volume mínimo corresponde à carga usual de um caminhão betoneira e assegura a viabilidade econômica de cada deslocamento a partir da central dosadora, sem custos adicionais de frete por carga incompleta.

Fica ressalvada a última solicitação, que poderá ter volume inferior ao mínimo se for necessária para concluir o saldo contratado. O frete, a carga e a descarga correm por conta da contratada.

O serviço de bombeamento não integra o objeto.

d) Local e condições de recebimento: as entregas ocorrerão nas frentes de serviço situadas no território do Município de Ubarana – SP. Por se tratar de material não estocável, não há exigência de guarda em almoxarifado (art. 40, inciso IV), devendo o recebimento ser feito pelo fiscal no momento da descarga, mediante conferência do documento de entrega (volume, classe de resistência, abatimento e horário de dosagem).

e) Garantia: a contratada responderá pela conformidade do concreto com a classe de resistência contratada, obrigando-se a substituir ou a abater do faturamento as cargas recusadas no recebimento ou cuja resistência se revele inferior à especificada em ensaio realizado na forma das normas técnicas aplicáveis.

Amostra e marca (art. 41): Não será exigida amostra.

5.3 Critérios de sustentabilidade

Serão exigidas da contratada as seguintes práticas compatíveis com o objeto (art. 11, inciso IV; art. 18, § 1º, inciso XII; e art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

(i) apresentação de licença ambiental de operação vigente da central dosadora, emitida pelo órgão ambiental competente (CETESB, no Estado de São Paulo);

(ii) vedação de lavagem de betoneiras e de descarte de sobras em vias públicas, terrenos ou na rede de drenagem pluvial;

(iii) destinação ambientalmente adequada de sobras e resíduos de concreto, classificados como resíduos da construção civil de Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/2002; e

(iv) manutenção da frota em condições de controle de emissões e de vazamentos. Não se prevê remuneração variável vinculada a critérios de sustentabilidade (art. 144), dado o reduzido valor e a natureza do fornecimento.

5.4 Subcontratação e participação

Não será admitida a subcontratação (art. 122), por se tratar de fornecimento simples, cuja execução — dosagem, transporte e entrega — integra a atividade típica das centrais de concreto, inexistindo parcela técnica que justifique sua transferência a terceiros. Também não será admitida a participação de consórcios (art. 15), em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto, que pode ser integralmente atendido por empresas individualmente consideradas, sem prejuízo à competitividade.

Aplica-se o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º da Lei nº 14.133/2021), devendo a compra ser realizada preferencialmente com essas empresas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de contratação inédita, inexiste série histórica de consumo. A quantidade de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) foi estimada pelo Setor de Vias e Logradouros a partir do levantamento das frentes de serviço prioritárias.

Memória de cálculo (art. 40, III)

Item	Descrição	Un.	Consumo no exercício anterior	Consumo médio mensal	Quantidade estimada
1	Concreto usinado dosado em central, fck ≥ 25 MPa, slump 10 ± 2 cm, brita 1	m³	Inexistente (contratação inédita)	Não aplicável	40 m³

A título de referência de ordem de grandeza, e sem substituir a memória de cálculo pendente, o volume de 40 m³ corresponde a aproximadamente 400 m² de calçada ou contrapiso com espessura de 10 cm (40 m³ ÷ 0,10 m), ou a 500 m² com espessura de 8 cm (40 m³ ÷ 0,08 m), desconsideradas as perdas de lançamento.

A fórmula de consumo médio prevista para materiais de consumo (Q = C mensal × 12 × (1 + m) − E atual) não é aplicável, por inexistirem consumo histórico e estoque, este último inviável em razão da natureza perecível do concreto fresco. O dimensionamento baseia-se, portanto, exclusivamente na demanda física das intervenções programadas.

Nota de conformidade — fracionamento (art. 75, § 1º): para fins de aferição do limite da dispensa, devem ser somadas as despesas com objetos de mesma natureza realizadas pela mesma unidade gestora ao longo do exercício de 2026.

Por se tratar de contratação inédita, não há série histórica de consumo nem estoque que permitam calcular a quantidade pela fórmula de consumo médio. Também não há, nesta fase, levantamento quantitativo detalhado por frente de serviço, razão pela qual não se apresenta memória de cálculo analítica. O quantitativo de 40 m³ resulta de estimativa técnica do Setor de Vias e Logradouros, feita com base na experiência operacional da equipe e na avaliação das intervenções prioritárias em calçadas, guias, sarjetas, sarjetões e rampas de acessibilidade. Como referência de ordem de grandeza, 40 m³ correspondem a cerca de 400 m² de pavimento com 10 cm de espessura, ou a 500 m² com

8 cm, sem contar as perdas de lançamento. Os efeitos de uma eventual imprecisão da estimativa são limitados por três condições previstas nesta contratação: o fornecimento parcelado sob demanda, por ordens de fornecimento; o encerramento do ajuste quando se esgotar o prazo de vigência ou o quantitativo, o que ocorrer primeiro; e a possibilidade de supressão de até 25% do valor inicial do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). O Setor fará o registro do consumo efetivo por frente de serviço durante a execução, para formar a série histórica que servirá de base às próximas contratações.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

1) Alternativas consideradas

Foram consideradas as seguintes alternativas reais para o atendimento da necessidade descrita na Seção 3:

(a) aquisição de concreto usinado, dosado em central, com entregas parceladas nas frentes de serviço e aplicação pela equipe própria do Setor;

(b) aquisição dos insumos (cimento, areia e brita) e preparo do concreto no local, com betoneira e mão de obra próprias;

(c) contratação de serviço de engenharia com fornecimento e aplicação do concreto por empresa especializada; e

(d) adesão a ata de registro de preços de outro órgão (art. 86, § 2º).

As alternativas (c) e (d) foram descartadas preliminarmente. A primeira altera a natureza do objeto para serviço de engenharia, com custo unitário superior (por incorporar mão de obra, BDI e responsabilidade técnica de execução), quando o Setor já dispõe de equipe para a aplicação. A segunda mostra-se inviável porque as atas identificadas no PNCP com registro de preços (Boracéia – SP, Anápolis – GO e URBAM – São José dos Campos – SP) vinculam fornecedores cujas centrais estão situadas a distâncias incompatíveis com os tempos máximos de transporte do concreto fresco, além de exigirem a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

O quadro a seguir compara as duas alternativas efetivamente viáveis.

2) Quadro comparativo

Critério	Solução 1: concreto usinado (dosado em central)	Solução 2: preparo in loco com insumos
Descrição resumida	Fornecimento de concreto pronto, em caminhão betoneira, entregue nas frentes de serviço e aplicado pela equipe própria.	Aquisição de cimento, areia e brita e mistura em betoneira própria no local da intervenção.
Pontos positivos	Controle tecnológico da dosagem; resistência e homogeneidade garantidas por norma; maior produtividade da equipe; menor perda e menor tempo de execução.	Insumos estocáveis; flexibilidade para pequenos reparos isolados; dispensa de agendamento com fornecedor.
Pontos negativos	Exige programação de entregas e equipe mobilizada no horário da descarga; dependência de fornecedor regional.	Baixo controle de resistência; maior consumo de mão de obra e de tempo; perdas de insumos; inadequado para volumes maiores e para peças sujeitas a tráfego.
Custo estimado	R$ 25.007,60 (R$ 625,19/m³), conforme Seção 8.	Não orçado [PENDENTE, caso se deseje quantificação]; menor custo de insumos, porém com acréscimo de horas de mão de obra, equipamentos e perdas.
Riscos principais	Atraso na entrega com perda de jornada da equipe; recusa de cargas fora de especificação.	Peças com resistência inferior à necessária, retrabalho e deterioração precoce.
Contratações similares identificadas (PNCP)	Boracéia – SP (46189734000161-1-000030/2026); Juranda – PR (78196755000109-1-000061/2026); Fazenda Rio Grande – PR (95422986000102-1-000020/2026); Anápolis – GO (01067479000146-1-000154/2025); URBAM – SP (45693777000702-1-000175/2025).	Não pesquisadas.

3) Análise de custo-benefício

O valor estimado da Solução 1, de R$ 25.007,60, representa despesa de pequeno impacto no orçamento municipal e situa-se em patamar compatível com o limite de contratação direta por valor, o que permite seleção célere do fornecedor. Embora o preço unitário do concreto usinado seja, em regra, superior ao custo direto dos insumos da Solução 2, essa diferença é compensada pela redução do tempo de execução, pela menor perda de material e pela liberação

da equipe para concentrar-se no lançamento, no adensamento e no acabamento das peças.

Os benefícios diretos consistem na recuperação mais rápida e durável de calçadas, guias, sarjetas e demais elementos das vias, com reflexos na segurança e na acessibilidade da população; os indiretos, na redução de retrabalhos e de custos de manutenção futura, decorrentes da resistência controlada do material (art. 11, inciso I, e art. 34, § 1º). A ausência de estocagem elimina custos de armazenamento e perdas por vencimento de insumos.

Conclui-se que a Solução 1 apresenta relação custo-benefício vantajosa e representa a melhor alocação dos recursos disponíveis, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de contratação inédita, a estimativa foi obtida exclusivamente por pesquisa de preços realizada em 26/10/2026, por meio da plataforma Banco de Preços, com extração de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando-se contratações similares da Administração Pública homologadas no período de 1 (um) ano anterior (art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021; art. 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada por analogia nos termos do art. 187).

Foram obtidos 5 (cinco) preços válidos, todos considerados no cálculo, resultando no valor unitário de referência de R$ 625,19 (seiscentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos) por m³ e no valor global estimado de **R$ 25.007,60 (vinte e cinco mil, sete reais e sessenta centavos)**.

Adotou-se como metodologia a média aritmética dos preços obtidos (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021). O conjunto apresenta mediana de R$ 610,83, desvio-padrão de R$ 44,75 e coeficiente de variação de 7,16%, inferior ao patamar de 25% usualmente adotado como referência de homogeneidade da

amostra. Os valores extremos — R$ 581,96 (6,9% abaixo da média) e R$ 697,18 (11,5% acima) — não se mostram inexequíveis nem excessivamente elevados, razão pela qual nenhum preço foi descartado.

Obs.: todas as fontes referem-se a pregões com volumes significativamente superiores ao ora pretendido (de 60 m³ a 1.250 m³), três delas de outras unidades da Federação (PR e GO), e as descrições não indicam a classe de resistência do concreto. Esses fatores podem subestimar o preço praticado para um volume de 40 m³ entregue em Ubarana – SP.

1) **Mapa de preços**

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Menor preço (R$)	Maior preço (R$)	Preço de referência unitário – média (R$)	Valor total estimado (R$)
1	Concreto usinado, fck ≥ 25 MPa	m³	40	581,96	697,18	625,19	25.007,60
Total							**25.007,60**

Fontes da pesquisa de preços (PNCP, via Banco de Preços, consulta em 26/10/2026)

Fonte	Órgão / UF	Identificação PNCP	Data	Qtd. (m³)	Preço unit. (R$)
1	Prefeitura de Boracéia / SP	46189734000161-1-000030/2026	13/07/2026	60	635,99
2	Prefeitura de Juranda / PR	78196755000109-1-000061/2026	04/05/2026	500	600,00
3	Prefeitura de Fazenda Rio Grande / PR	95422986000102-1-000020/2026	05/03/2026	360	581,96
4	Prefeitura de Anápolis / GO	01067479000146-1-000154/2025	13/01/2026	1.250	610,83
5	URBAM – São José dos Campos / SP	45693777000702-1-000175/2025	12/12/2025	300	697,18
				Média	**625,19**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de concreto usinado, dosado em central, destinado aos serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias e logradouros públicos do Município de

Ubarana – SP, com as especificações e quantitativos indicados nas Seções 5 e 6, mediante entregas parceladas, em caminhão betoneira, nas frentes de serviço indicadas pelo Setor de Vias e Logradouros, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, cabendo à equipe própria do Setor o lançamento, o adensamento, o acabamento e a cura do concreto.

Cada carga será recebida provisoriamente no ato da descarga, após conferência documental e ensaio de abatimento, e definitivamente após a verificação da conformidade da qualidade e da quantidade (art. 140, inciso II). A gestão e a fiscalização caberão a servidores formalmente designados (art. 117).

O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou autorização de fornecimento (art. 95, inciso I), com vigência de 06 meses. A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica (art. 75, § 3º), com critério de julgamento de menor preço por item. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de quantitativo definido e de necessidade imediata.

1) Enquadramento legal e justificativa da contratação direta

O valor estimado da contratação, de R$ 25.007,60, é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado para compras pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. O enquadramento legal da contratação direta é, portanto, o valor, e não a urgência, que não constitui, por si só, hipótese autônoma de dispensa na Lei nº 14.133/2021.

A urgência operacional constitui a motivação da opção pela contratação direta em lugar do pregão eletrônico. As frentes de serviço do Setor encontram-se dependentes do insumo, e o início do período chuvoso acelera a

deterioração dos passeios, sarjetas e pavimentos, ampliando os riscos à segurança dos usuários e o custo futuro de recuperação. O pregão eletrônico exigiria, entre outras etapas, a elaboração e a análise jurídica do edital (art. 53), a observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas (art. 55, inciso I, alínea "a"), as fases de julgamento, habilitação e recursos, com prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais (art. 165), e a homologação. A dispensa eletrônica, por sua vez, exige a divulgação do aviso por apenas 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), preservando a disputa de preços entre interessados com tempo de tramitação substancialmente menor, em observância ao princípio da celeridade (art. 5º).

Concorre, ainda, o princípio da eficiência: o custo administrativo de um procedimento licitatório completo seria desproporcional ao valor e à baixa complexidade do objeto, sem ganho esperado de competitividade, uma vez que a dispensa, com publicidade prévia, permite a participação de qualquer fornecedor apto da região.

A opção pelo rito célere não afasta os deveres de instrução previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico quando for o caso, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, com divulgação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e no PNCP (art. 94). Registra-se, por fim, que não se adota o fundamento do art. 75, inciso VIII (emergência), por não se tratar de situação que comprometa a continuidade de serviço público ou a segurança de pessoas em grau que o justifique, e que a contratação direta indevida sujeita os agentes à responsabilização prevista no art. 73.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Item único: O objeto é composto por item único — concreto usinado de uma só classe de resistência — e naturalmente indivisível quanto à sua natureza, razão pela qual não se aplica o parcelamento por itens ou lotes (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 3º). A divisão em entregas parceladas, prevista na Seção 9, refere-se à execução do fornecimento, e não à adjudicação do objeto, e é imposta pela natureza perecível do material. A adjudicação a um único fornecedor assegura ainda a homogeneidade do concreto aplicado e a responsabilidade técnica única pela dosagem.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Do ponto de vista da economicidade, a aquisição de concreto dosado em central permite a execução das intervenções com resistência controlada e com redução de perdas, de retrabalhos e da necessidade de nova intervenção no mesmo local em curto prazo, prolongando a vida útil de calçadas, guias e sarjetas e reduzindo o custo de manutenção por metro quadrado ao longo do tempo. A seleção por dispensa, com disputa de preços, tende a resultar em valor contratado igual ou inferior à referência de R$ 625,19/m³.

Quanto aos recursos humanos e materiais, o recebimento do concreto pronto nas frentes de serviço libera a equipe do Setor das etapas de transporte de insumos e mistura manual, concentrando-a no lançamento e no acabamento, o que eleva a produtividade diária em metros quadrados executados. Os resultados serão acompanhados pelos indicadores abaixo, que subsidiarão a fiscalização.

Resultado pretendido	Indicador	Meta	Forma de aferição
Regularidade do atendimento às frentes de serviço	Percentual de ordens de fornecimento atendidas no prazo	100%	Registro do fiscal por ordem de fornecimento

Resultado pretendido	Indicador	Meta	Forma de aferição
Conformidade técnica do material	Percentual de cargas aceitas no recebimento (abatimento e documentação)	100%	Ensaio de abatimento e conferência do documento de entrega
Economicidade da contratação	Preço unitário contratado em relação à referência	≤ R$ 625,19/m³	Comparação entre a proposta vencedora e o mapa de preços

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

1) Designação formal do gestor e do fiscal (art. 117), preferencialmente servidor com conhecimento técnico em obras, apto a realizar o ensaio de abatimento e a conferência dos documentos de entrega

2) Capacitação do fiscal para o recebimento de concreto usinado (ABNT NBR 7212, NBR 12655 e NBR 16889), quando necessária

3) Programação das entregas compatível com a disponibilidade da equipe, de formas, ferramentas e equipamentos de adensamento (vibrador) em cada frente de serviço; não há necessidade de adequação de almoxarifado, por se tratar de material não estocável

4) Elaboração de checklist de recebimento por carga (volume, classe, abatimento, horário de dosagem e de descarga)

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, até o momento, contratações vigentes de concreto usinado no âmbito do Setor de Vias. Registra-se, contudo, a interdependência operacional com eventuais aquisições de materiais complementares à aplicação do concreto — tais como aço para armaduras, madeira para formas, telas soldadas e materiais de drenagem — e com a locação de equipamentos, cuja disponibilidade deve ser coordenada com o cronograma de entregas para evitar a perda de cargas. Eventual contratação de concreto por outra unidade da mesma unidade gestora no exercício deve ser considerada para fins do limite do art. 75, § 1º.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação gera impactos ambientais diretos e indiretos que, embora de pequena magnitude em razão do volume, devem ser mitigados. Na produção, destacam-se as emissões de dióxido de carbono associadas à fabricação do cimento, o consumo de água e de agregados naturais e a geração de material particulado na central dosadora; no transporte e na aplicação, o tráfego de veículos pesados, o ruído e a possibilidade de descarte irregular de sobras e de água de lavagem de betoneiras, com risco de assoreamento e contaminação da rede de drenagem pluvial.

Como medidas mitigadoras, serão adotados: (i) o dimensionamento preciso de cada ordem de fornecimento, a fim de minimizar sobras; (ii) a vedação de lavagem de betoneiras e de descarte de concreto em vias, terrenos ou galerias pluviais, com destinação de resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002; (iii) a exigência de licença ambiental de operação vigente da central dosadora; e (iv) a realização das entregas em horário diurno, compatível com a minimização de ruído e de interferência no trânsito, nos termos da Seção 5.3.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a equipe de planejamento entende que a aquisição de 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de concreto usinado, dosado em central, destinado aos serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias e logradouros públicos do Município de Ubarana – SP é tecnicamente viável, por ser o concreto dosado em central a solução mais adequada ao atendimento da necessidade descrita, conforme os requisitos e o levantamento de mercado; juridicamente possível, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica; e economicamente vantajosa, com valor estimado de R$ 25.007,60 (vinte e cinco

mil, sete reais e sessenta centavos), apurado em pesquisa de preços com amostra homogênea, em atenção aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da celeridade (arts. 5º e 11).

Sanadas as pendências, a contratação mostra-se VIÁVEL.

Ubarana – SP, 27 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Martins

MARCOS VINICIUS MARTINS
Diretor de Limpeza Pública